PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026 NO RITO DA LEI 13.303/2016

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, Tirol, em Natal/RN, daqui em diante denominada de **CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual nº 020.055.426-3, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e de xxxxxxxxxxxxxxx, respectivamente, senhores XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, número, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXX – XXX/XX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e, do outro lado, XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxx cidade/estado, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença, das respectivas leis e decretos estaduais, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN – RILCC, e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO de obras e serviços de engenharia destinados à execução dos remanescentes do Sistema de Esgotamento Sanitário de Parnamirim/RN - 1ª etapa (LOTE 01) e CONTRATAÇÃO de obras e serviços de engenharia da primeira etapa de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Bela Macaíba - MACAÍBA/RN (LOTE 02), conforme Termo de Referência/Projeto Básico, Ordem de Licitação nº 13467/2026 – DE e Processo Licitatório nº **73/2026.**

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de execução de **Contratação Semi-integrada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a execução dos serviços do presente Contrato o valor total é de R$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será a data da elaboração do orçamento estimativo, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – INCC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da Receita Própria da CAERN e Termo de Compromisso nº 424.400-04/13, firmado com o Governo Federal, conforme Reservas Orçamentárias nº 000322/2026, 000324/2026 e 000325/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia, a qual será de **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, observado, ainda, o disposto no art. 160 do RILCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia contratual terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste instrumento. Caso a CONTRATADA tenha optado por seguro garantia ou fiança bancária, a mesma terá prazo de validade equivalente ao prazo de execução contratual somado ao prazo de vigência, bem como será renovada na hipótese de prorrogação do prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do Contrato, com recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Devem ser observadas, ainda, demais disposições pertinentes previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC relativas à garantia contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia deverá ser apresentada na AEC (Assessoria de Editais e Contratos) e analisada pela GGF (Gerência de Gestão Financeira) da CAERN, conforme convocação no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração contratual que exija atualização ou modificação da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratada que optar por prestar Caução em dinheiro deverá proceder com o depósito do valor devido em conta Depósito Garantia específica vinculada ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO

A Ordem Inicial de Serviços só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou materiais, observados os seguintes procedimentos:

a) a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na forma deste regulamento;

b) a obrigação da contratada de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

As medições que irão fundamentar a emissão da nota fiscal ou fatura devem ser realizadas observando-se o eventograma elaborado pela CAERN e integrante do Termo de Referência/Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAERN efetivará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do polo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CAERN efetivará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem.

PARÁGRAFO QUINTO

CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO

Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

Tendo em vista que o presente contrato é custeado com recursos federais advindos de Convênio/Termo de Cooperação, para os pagamentos efetuados com tais recursos, que dependam de liberação na conta vinculada, por parte de agente financeiro indicado no instrumento, para fins de atualização financeira, será considerada a data de liberação do recurso pelo agente financeiro e não o recebimento da Nota Fiscal ou aprovação do Boletim.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações seguintes, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

c) imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

d) demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO

Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

As condições de prestação do serviço estão estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, sendo o prazo de execução dos serviços de **540 (quinhentos e quarenta) dias,** contados a partir da data de assinatura, pelo CONTRATADO, da Ordem Inicial de Serviços, expedida pela Diretoria de Empreendimentos da CAERN.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN - RILCC, respeitado o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, a MATRIZ DE RISCOS, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e o TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DA CAERN, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e em lei:

1 – DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às normas e padrões da CAERN e de conformidade com as especificações mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho e Termo de Referência/Projeto Básico em anexo;
b) Apresentar o documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ao gestor/fiscal do contrato, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) contados da última assinatura do Contrato/Ordem Inicial de Serviços;
c) Apresentar, quando da apresentação do projeto básico e/ou executivo, orçamento detalhado contendo descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de preços unitários;
d) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e ou serviços de engenharia e, ainda, observar a legislação específica;
e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CAERN ou a terceiros, decorrentes das obras ou serviços de engenharia executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
f) Comunicar ao gestor/fiscal do contrato da CAERN, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CAERN;

h) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
i) Dispor de canal interativo direto, como telefone e endereço eletrônico a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CAERN;
j) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, o recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
k) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo gestor/fiscal do contrato do contratante;
l) Comprovar a inscrição do objeto contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se for o caso;
m)Atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativos às normas técnicas da ABNT ou o Órgão regulamentador para o caso;
n) Utilizar os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que se mostrarem necessários para a perfeita execução dos serviços, conferindo poderes para a fiscalização contratual determinar a substituição ou acréscimo de quantidade dos equipamentos e do pessoal, para cumprimento das obrigações assumidas;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, de qualificação e/ou de contratação.
p) Atender às exigências do Código de Conduta, Integridade e Ética da CAERN, além de promover treinamentos anuais com os empregados, quando o prazo de execução contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujos valores envolvidos sejam superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais) com auxílio do Comitê de Conduta, Integridade e Ética da CAERN;
q) Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e assegurar o cumprimento das mesmas, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção da CAERN (disponível no Portal da Transparência da CAERN), por si e por seus sócios, administradores e colaboradores;
r) Cadastrar-se no Portal do Fornecedor da CAERN (https://fornecedor.caern.com.br), no qual serão disponibilizadas as informações de dados cadastrados da contratada, relativas à emissão de Notas Fiscais, pagamento, contratos firmados, entre outras relativas à execução contratual;
s) Manter as informações constantes no cadastro de usuário externo no SEI devidamente atualizadas.

2 – DA CAERN

a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, depois de atendidas as exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;

e) Elaborar as planilhas de apontamento de obras e ou serviços de engenharia, para fins de processamento dos serviços executados;

f) Liberar o local para a execução dos serviços;

g) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

h) Acompanhar a validade da garantia, sempre solicitando sua renovação ou atualização, em caso de renovação contratual ou alteração de valor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato e no RILCC, garantida a prévia defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I e III do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

PARÁGRAFO QUINTO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - ensejar o retardamento da execução do certame;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do contratado;

V - interpor recursos meramente procrastinatórios;

VI - não regularizar a documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, e suas alterações, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;

VII - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;

VIII - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou à retirada do instrumento equivalente, ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;

IX - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAERN;

X - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

XI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XIII - incorrer em inexecução contratual;

XIV - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XV - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato decorrente;

XVIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento;

XIX – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XX – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XXI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação da sanção do item anterior importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

PARÁGRAFO OITAVO

A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO

A sanção pecuniária será imposta ao licitante ou contratado, pela autoridade competente, por atraso injustificado, irregularidades cometidas no procedimento licitatório ou execução contratual e nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

a) Multa moratória;

b) Multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de aplicação de multa, deverão ser observadas as seguintes regras:

Nos casos de atraso de cronograma, será aplicada como responsabilização da Contratada pelo atraso, multa moratória nunca inferior a 1% (um por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada. Tal aplicação de multa poderá seguir uma escala de ocorrência e deverá ser ajustada conforme a taxa de responsabilidade da Contratada pelo atraso, considerando:

RC% - Percentual de responsabilidade da Contratada, conforme matriz de responsabilidade (0 a 100%)

PNE – Parcela não executada no período

TM – Taxa de multa (1 a 10%)

M – Multa

M=PNE x TM x RC%

Primeira ocorrência – aplicação de TM=1%

Segunda ocorrência – aplicação de TM=2%

Terceira ocorrência – aplicação de TM=3%

Quarta ocorrência – aplicação de TM=4%

Quinta ocorrência – aplicação de TM=5%

Sexta ocorrência – aplicação de TM=6%

Sétima ocorrência – aplicação de TM=7%

Oitava ocorrência – aplicação de TM=8%

Nona ocorrência – aplicação de TM=9%

Décima ocorrência ou acima – aplicação de TM=10%

Na hipótese de contratos com duração menor que 10 (dez) meses, a multa pode ser aplicada conforme análise de ocorrência utilizando uma escala maior, conforme entendimento da Diretoria.

Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução do contrato, será aplicada, mediante competente justificativa, a incidência de multa compensatória nunca inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 2% (dois por cento), totalizando um acumulado de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato. Tal aplicação de multa poderá seguir a escala de aplicação detalhada abaixo:

Primeira ocorrência – 0,5% (cinco décimos por cento)

Segunda ocorrência – 0,5% (cinco décimos por cento)

Terceira ocorrência – 1% (um por cento)

Quarta ocorrência – 1% (um por cento)

Quinta ocorrência – 2% (dois por cento)

Para os casos críticos e/ou superior a cinco ocorrências, deve ser avaliado o caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Após o regular processo administrativo sancionatório, havendo concordância da contratada quanto aos fatos e à incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com indicação pelo setor financeiro do procedimento para pagamento e inclusão da informação na relação de empresas penalizadas pela CAERN, para fins de registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Não havendo quitação espontânea dos valores de multas aplicadas no prazo especificado, por parte da contratada, estes poderão ser descontados de eventuais créditos oriundos de qualquer execução contratual da contratada com esta Companhia, independentemente da existência de garantia, que poderá ser acionada na hipótese de inexistência de créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A não quitação na hipótese do parágrafo anterior importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, salvo se para a execução da multa o montante seja inferior ao dos respectivos custos judiciais de cobrança, manifestando-se a respeito a UNLI – Unidade do Litigioso da Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A matriz de responsabilidade consiste numa análise acerca da responsabilização pelo atraso do empreendimento e/ou parcela a ser executada, utilizando a atribuição de percentual de responsabilidade pelo atraso para cada envolvido no processo, para cada entrega e/ou pacote de trabalho do objeto contratado e realizando procedimentos de cálculos ponderativos, de modo a se chegar a um percentual de responsabilidade pelo atraso, atribuído à contratada e a contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos fixados no RILCC, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - O licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - Falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - Após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - Comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Se a sanção de que trata o item anterior for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, e importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, devendo haver o reconhecimento dos direitos das partes nestes casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAERN, observado o RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CAERN.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da CAERN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CAERN, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da CAERN, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII. Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente, ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o presente contrato;

XIX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste contrato;

XX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XXI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato de forma amigável não isenta a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pela inexecução total ou parcial do contrato ou de práticas passíveis de rescisão que sejam ensejadoras de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação parcial do objeto para serviços específicos que possam necessitar de opinião especializada, conforme descrito no Termo de Referência, precedida de solicitação escrita da contratada e com prévia autorização da Diretoria da CAERN respectiva, devendo a empresa subcontratada comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO PARCIAL

Declarada a rescisão deste Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento dos serviços já executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como inadimplemento contratual se comprovada “Força Maior” estranha à vontade das partes, notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceita pela parte contrária, tais como: greves, incêndio, inundações, guerras, revoluções, rebeliões ou proveniente de suspensão ou diminuição do ritmo da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Considerando a adoção da contratação semi-integrada é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observado os limites estabelecidos no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

III - por necessidade de alteração do projeto básico nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, nos termos do art. 42, §1º, IV da Lei 13.303/16.

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato somente poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas em lei e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CAERN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de alterações contratuais que impliquem acréscimo dos insumos e serviços ao contrato, inclusive itens extras, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação ou no processo de contratação direta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos no RILCC, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarretem para a CAERN encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilizem a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorram de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionem a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - sejam necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrem, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam gravame para a CAERN.

PARÁGRAFO OITAVO

O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

PARÁGRAFO NONO

No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CAERN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

É vedada a realização de serviços após o término da vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido ao previsto na planilha orçamentária do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Da alocação de risco:

a) A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. Com base na matriz de risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

b) A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, conforme estabelecido sob sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

c) A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

d) Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a MATRIZ DE RISCO.

e) A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

Fica vedada a celebração de termos aditivos relativos a riscos atribuídos na matriz de risco à CONTRATADA.

Poderá haver alteração contratual, quando ocorrer fato gerador de reequilíbrio econômico ou quando houver necessidade de alteração do projeto ou das especificações, por culpa e relativo a fato identificado na matriz como de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que demonstrado o interesse público.

Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CAERN, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA.

Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado.

É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Diretoria de Empreendimentos, sendo os gestores e fiscais do contrato designados formalmente, quando firmada a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento será válido a partir de sua assinatura, com sua eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN, e terá vigência **se iniciando juntamente com o prazo de execução e término em 120 (cento e vinte) dias após o exaurimento deste,** respeitado o limite máximo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

Natal/RN, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CAERN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor da área
CAERN